



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537535/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
CNPJ:	37.465.309/0001-67
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COTRIGUACU
NÚMERO OS:	5025/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Cotriguaçu, exercício 2023.

A presente análise foi realizada pelo Auditor Público Externo sr. Edivaldo Mota Araújo, formalmente designado pela OS nº 5025/2024, que concluiu:

Resultado da Análise

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *SANADO*

1.2) *Ausência de disponibilização das alterações orçamentárias (Leis e Decretos) no Portal Transparência.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.2) *Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) *Ausência de recursos financeiros suficientes para promover a integral quitação dos restos a pagar, em desobediência ao art. 1º, § 1º da LRF (equilíbrio das contas públicas)* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) *SANADO*

4.2) *Não utilização da Código Destinação Recurso corretamente, implicando na inconsistência de informações prestadas* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *SANADO*

A equipe técnica, ainda, sugeriu a emissão das seguintes recomendações:

3.1. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8) (Relatório Técnico Preliminar - RTP);

3.2. encaminhe tempestivamente ao sistema Aplic as informações de envio obrigatório ao TCE/MT, em especial os documentos relativos às audiências públicas exigidas pela LRF, de modo a garantir a transparência e prestação de contas. (Relatório Conclusivo - RTC)

3.3. realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência, devendo levar em consideração sobretudo a Resolução Normativa 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23/2017-TP), de modo a garantir a publicação dos documentos ali exigidos, especialmente a disponibilização das leis e decretos orçamentárias, bem como suas alterações. (RTC)

3.4. observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício, bem como a indicação da origem da fonte de recursos. (RTC)

3.5. se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos efetivos. (RTC)

3.6. garanta a fidedignidade entre as informações encaminhadas no Sistema Aplic e as contidas em suas demonstrações contábeis. (RTC)





3.7. utilize, obrigatoriamente, o Código Destinação Recurso correto de modo a evitar divergência de informações no sistema Aplic, garantindo a legitimidade e veracidade dos dados contábeis. (RTC)

3.8. efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e demonstrações contábeis. (RTC)

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2024

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

